

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**

EDITAL Nº 004/2017 - FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Regulamenta a eleição do Coordenador e dos membros do Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a eleição do Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Seção VI Artigos 81 a 84 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2011 do CONFECIV, que estabelece as diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil.

RESOLVE

Art. 1º A eleição do Coordenador e dos membros do Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil será normatizada pelos termos do presente edital.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Na eleição será observado o seguinte:

- I. O voto será secreto e facultativo; e
- II. Somente serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, que se encarregará de organizar e executar seus procedimentos.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderão participar da eleição, como candidatos a membros do Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil, docentes efetivos da Faculdade de Engenharia Civil, e serão escolhidos por seus pares, na forma da lei. Sendo nomeados pelo Diretor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 5º Os candidatos deverão inscrever-se, nos termos destas normas, junto à Comissão Eleitoral.

§1º As inscrições serão realizadas na secretaria da Faculdade de Engenharia Civil, situada no Bloco 1Y, sala 208 no **Campus Santa Mônica** na Av. João Naves de Ávila, Nº 2121, Bairro Santa Mônica em Uberlândia/MG, mediante requerimento, de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

§2º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente.

§3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Unidade no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§4º Somente os candidatos que entregarem os planos de trabalho no ato da inscrição poderão concorrer ao cargo de Coordenador.

Art. 6º Uma vez publicado o resultado e após o período de recursos, a escolha do Coordenador de Extensão se dará da seguinte maneira.

§1º Caso haja apenas um candidato interessado o CONFECIV referendará a solicitação;

§2º Havendo mais de um candidato interessado, o CONFECIV indicará para Coordenador o candidato mais votado.

III - DOS ELEITORES

Art. 7º São considerados aptos para votar os membros do corpo docente da Faculdade de Engenharia Civil;

IV - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º A **divulgação** do Edital dar-se-á a partir de **22 de fevereiro** de 2017.

Art. 9º As **inscrições** de candidaturas dar-se-ão nos **dias 07 a 08 de março** de 2017 nos horários das 8h às 11h e das 14h às 17h.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 10º A **eleição** para os membros do Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil dar-se-á no dia **15 de março de 2017**, das 8h às 11h e das 14h às 16h nas dependências do Bloco 1YSM do Campus Santa Mônica e do Bloco 1A MC do Campus Araras da Universidade Federal de Uberlândia.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º As cédulas oficiais deverão ser impressas em papel com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 12º Cada eleitor votará em cédula única.

Art. 13º Na cédula oficial para votação, o eleitor assinalará o nome do candidato de sua preferência.

Art. 14º Não há voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 15º Os eleitores votarão em seção eleitoral única, no Saguão do 2º piso do Bloco 1YSM do Campus Santa Mônica e no Bloco 1AMC sala 1 A-313 do Campus Araras da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 16º O eleitor deve votar em cabine indevassável e depositar a cédula em uma urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 17º A seção eleitoral deve ter mesa receptora constituída por um presidente e dois mesários, convocados pela Comissão Eleitoral.

§1º A mesa receptora deve ser composta por membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Engenharia Civil, considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º do presente Edital.

§2º O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão Eleitoral.

§3º A seção eleitoral só pode funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§4º O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da comunidade acadêmica da Faculdade de Engenharia Civil, considerado apto para votar nos termos do Art. 7º do presente Edital, para compor o número mínimo determinado no *caput* do presente artigo.

Art. 18º A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega, à Comissão Eleitoral, da urna e dos documentos da seção eleitoral, bem como pela elaboração e entrega da ata dos trabalhos.

Art. 19º Ao presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

Art. 20º A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

I. O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de um documento com fotografia.

II. A mesa receptora deve localizar o nome do eleitor nas listas da seção eleitoral, tomar a sua assinatura e entregar-lhe a cédula oficial, para votação na cabine.

III. O eleitor deve depositar o seu voto na urna, à vista dos mesários, após o presidente devolver-lhe o documento de identidade apresentado.

§1º A cédula oficial deve ser rubricada pelo presidente em exercício da mesa receptora e por um mesário antes de ser entregue ao eleitor.

§2º Os eleitores cujos nomes não constarem das listas oficiais votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 21º Findo o período de votação, o presidente em exercício da mesa receptora deve lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 22º A apuração dos votos deve ser pública e realizar-se no dia seguinte ao encerramento da eleição, em local e horário previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1º Os trabalhos de apuração serão feitos pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação dos resultados, que devem ser registrados, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos, ou por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos podem apresentar impugnação, a ser decidida, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º Na mesa apuradora deve ser aberta a urna, conferindo-se inicialmente, o número de cédulas com o número de votantes constantes da ata e listas de presença da mesa receptora.

Art. 24º Somente deve ser considerado voto a manifestação expressa em cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto:

I. que contiver a identificação de mais de um nome para membros do Colegiado de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil;

II. que contiver quaisquer sinais ou anotações que coloquem em dúvida a intenção do voto;

III. que contiver quaisquer sinais ou anotações que não sejam a indicação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido; ou

IV. que contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

Art. 25º Após a apuração dos votos, os mesmos e os documentos pertinentes devem ser guardados pela Comissão Eleitoral, em urna lacrada, para efeito de eventuais interposições de recursos.

Art. 26º A mesa apuradora deve elaborar um mapa dos votos apurados, assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Parágrafo único. No mapa de apuração da mesa deve constar:

I. o número de eleitores;

II. o número de votantes;

III. o número de votos nulos, brancos e válidos;

IV. o número de votos de cada candidato e;

V. o fechamento aritmético dos resultados apurados.

Art. 27º O resultado final da eleição será obtido observando-se a soma dos votos obtidos por cada candidato.

Art. 28º A classificação dos candidatos será obtida em ordem decrescente de pontos, nos termos do artigo anterior.

Art. 29º Em caso de empate, do número de votos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o que segue:

I. o candidato que tenha maior titulação acadêmica;

II. o candidato que esteja no nível mais alto na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Uberlândia; e

III. o candidato com mais tempo de serviço público.

Art. 30º Encerrada a apuração e calculadas as pontuações dos candidatos, a Comissão Eleitoral deverá, imediatamente, afixar o quadro de resultados em lugar público e visível e encaminhar os resultados da eleição e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor da Faculdade de Engenharia Civil.

VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31º É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos, no período de 09 de março a 14 de março de 2017.

§1º As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos devem ficar restritas ao que segue:

- I. debate entre candidatos, organizado pela Comissão Eleitoral;
- II. divulgação de material impresso e/ou eletrônico, com a identificação do candidato que o emitiu, contendo a sua plataforma de ação e/ou o seu currículo.

§2º É vedado, aos candidatos em campanha:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos e
- II. utilizar recursos financeiros da Faculdade de Engenharia Civil.

Art. 32º A Comissão Eleitoral deve definir os locais para a fixação de propaganda eleitoral.

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33º A Comissão Eleitoral será constituída de membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Engenharia Civil, considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º do presente Edital, indicados pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

Parágrafo único - Os candidatos estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 34º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. homologar as inscrições dos candidatos, após o recebimento de seus currículos e programas de trabalho;
- II. promover, se necessário, debate entre os candidatos, fixando a data, o local e o regulamento.
- III. providenciar e organizar as listas de eleitores;
- IV. coordenar o processo eleitoral, tendo em vista a votação e a apuração dos resultados;

- V. convocar os componentes das mesas receptoras;
- VI. atuar como junta apuradora;
- VII. cancelar o registro de candidatos por desrespeito a estas normas;
- VIII. deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- IX. fazer cumprir o disposto nestas normas; e
- X. resolver os casos omissos.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 35º Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

Parágrafo único - Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e têm efeito suspensivo.

Art. 36º O Conselho da Faculdade de Engenharia Civil decide sobre o recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Encerrado o prazo hábil para recursos, a Diretoria homologará o resultado da eleição dos membros do colegiado, e a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 38º Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2017.

Dogmar Antonio de Souza Junior
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Dr. Dogmar Antonio de Souza Junior
Diretor da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV
Port. R. nº 711/2013 - Siapa 2681330

Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior
Diretor da FECIV